ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Adriano Analdino Flor

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Constituição e estabelece Normas Gerais para Funcionamento de área de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia a serem Organizadas na Forma de Ambiente Regulatório Experimental para Cidade Inteligente (ARECI) no Município Florianópolis

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS , no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Das Disposições Iniciais

Art.1º Esta Lei regulamenta a constituição e estabelece normas gerais para funcionamento de áreas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de Ambiente Regulatório Experimental para Cidade Inteligente (ARECI), no Município de Florianópolis;

Parágrafo único. As pessoas jurídicas selecionadas para participarem do ambiente regulatório experimental receberão do Poder Executivo Municipal autorizações temporárias para testar modelos de negócio inovadores no âmbito do Município;

Art.2º O objetivo da implementação do ambiente regulatório experimental é servir como instrumento para:

I - fomentar e apoiar a inovação, no desenvolvimento de negócios inovadores, assim como testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos, através de procedimentos facilitados na cidade.

II - incentivar as empresas locais e a administração pública municipal a realizarem investimentos em pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

III - incentivar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Município a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

IV - incentivar e apoiar os cidadãos residentes em Florianópolis que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador;

V - fortalecer e ampliar a base técnico-científica em Florianópolis, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

VI - criar empregos e renda mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

VII - orientar os participantes sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das atividades, para aumentar a segurança jurídica de seus empreendimentos;

VIII - diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores;

IX - aumentar a taxa de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;

X - aumentar a visibilidade e tração de modelos de negócio inovadores existente no Município com possíveis impactos positivos em sua atratividade;

XI - aumentar a competitividade das empresas instaladas em Florianópolis;

XII - fomentar a inclusão financeira decorrente do lançamento de produtos e serviços com menor custo e mais acessíveis;

XIII - aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas;

XIV - disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação no Município;

XV- desenvolver projetos visando atender os requisitos da ABNT NBR ISO 37122:2021 para Cidades e Comunidades sustentáveis — Indicadores para cidades inteligentes.

XIV - disseminar a cultura inovadora na prestação dos serviços públicos municipais;

Art.3º Para os efeitos desta Lei, ficam definidos os seguintes termos ou expressões:

I - autorização temporária: autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade regulamentada específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto na regulamentação aplicável, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento aos modelos de negócio inovadores no Município;

II - modelo de negócio inovador: atividade que, cumulativamente ou não, utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de tecnologia, a fim de que desenvolva produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado;

III - ambiente regulatório experimental: iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituídas possam testar modelos de negócios inovadores com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e simplificados.

Parágrafo único. O modelo de negócio inovador deve ter o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos, vantagens para o Município ou benefícios aos munícipes, como a ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços.

Art.4º Para o enquadramento no ambiente regulatório experimental para cidade inteligente (ARECI) as empresas deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - a atividade regulamentada deve se enquadrar no conceito de modelo de negócio inovador definido pelo Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, Lei Federal Complementar Nº 182/2021, ou, estar submetida a processos de fomento à inovação e ser considerada de relevante interesse pelo Conselho Municipal de Inovação;

II - a pessoa jurídica proponente deve demonstrar possuir capacidades técnica e financeira necessárias e suficientes para desenvolver a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental;

III - os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos da pessoa jurídica proponente não podem:

a) ter sido condenados por crime falimentar, crimes contra a Administração Pública, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

b) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

IV - o modelo de negócio inovador deve ter sido preliminarmente validado por meio, por exemplo, de provas de conceito ou protótipos, não podendo se encontrar em fase tão somente conceitual de desenvolvimento.

§1º Sem prejuízo da observância de outros critérios de seleção e priorização a serem expressamente determinados pelo Poder Executivo, a empresa participante deve informar:

I - a presença e relevância de inovação no modelo de negócio pretendido;

II - o estágio de desenvolvimento do negócio;

III - a magnitude do benefício esperado para a população de Florianópolis e demais partes interessadas;

IV - o potencial impacto ou contribuição para o desenvolvimento da cidade ou para os seus cidadãos.

§2º Poderá a empresa ter a participação rescindida, sem prejuízo da observância de outros critérios a serem expressamente determinados pelo Poder Executivo, quando a motivação for embasada por argumentos falsos, imprecisos ou insuficientes para fundamentar a decisão que determina a autorização, ou, houver desvio de finalidade da norma, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas administrativas.

Art.5º O Poder Executivo, no que lhe couber e interessar, firmará parcerias, acordos de cooperação ou convênios com terceiros, tais como universidades, pesquisadores,empresas públicas ou privadas, entidades representativas e associações.

Art.6º O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos abertos ou fechados, mediante solicitação fundamentada e razoável que atenda às diretrizes desta Lei, nos exatos termos da outorga concedida, para que sejam realizadas provas de conceito ou testados protótipos.

Art.7º As autorizações temporárias serão concedidas pelo Poder Executivo por prazo de até 1 (um) ano, prorrogáveis por até mais 1 (um) ano, pela Superintendência de Ciência e Tecnologia ou Secretaria a ser designada pelo Poder Executivo por regulamentação.

Art.8º A participação no ambiente regulatório experimental para cidade inteligente (ARECI) se encerrará nas seguintes situações:

I - por decurso do prazo estabelecido para participação;

II - a pedido do participante;

III - em decorrência de cancelamento da autorização temporária;

IV - mediante obtenção de autorização junto ao Poder Executivo para desenvolver a respectiva atividade regulamentada.

Art.9º A autorização temporária será revogada, por iniciativa do Poder Executivo e observado o contraditório, nas seguintes hipóteses:

I - ocorrer o descumprimento das normas previstas no artigo 6º;

ll - os resultados alcançados demonstrarem de forma superveniente a possibilidade de ser ocasionado qualquer tipo de dano irreparável a terceiros;

III - houver efetivo dano a terceiros considerado como intolerável à continuidade do projeto;

IV - verificar-se que o pedido foi fundamentado com informações falsas;

V - demais casos regulamentados pelo Poder Executivo.

Art.10º. Após o término do experimento será conferido prazo para a elaboração do relatório final, cujo resultado poderá ser protegido com base no artigo 23, VI, da Lei Federal Nº 12.527/ 2011, desde que haja requerimento formal do interessado.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista no *caput*, os resultados deverão ser disponibilizados ao público e divulgados na Internet.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Adriano Analdino Flor

Art. 11°. O poder executivo municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras nos serviços públicos, por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial conforme previsto na Lei Complementar Federal 182/2021.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, através da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas visando realizar ações para atingir os objetivos desta política municipal;

Art. 13º A Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, através da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá incluir nas aplicações do Fundo Municipal de Inovação, previstas no art 21 da lei 432/2012, o fomento de projetos ligados aos objetivos desta lei, previstos no Art 2°.

Art.14º. O Poder Executivo, no que lhe couber, regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação no prazo de 120 dias.

Art.15º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Adrianinho Flor

Vereador de Florianópolis

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Adriano Analdino Flor

Justificativa :

Conforme Lei Complementar federal, 182/2021 (Marco legal das Startups) em seu art.2º:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

III - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

…

OS PROGRAMAS DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

(SANDBOX REGULATÓRIO)

Art. 11. Os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

- *1º A colaboração a que se refere o caput deste artigo poderá ser firmada entre os órgãos e as entidades, observadas suas competências.*
- *2º Entende-se por ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) o disposto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei Complementar.*
- *3º O órgão ou a entidade a que se refere o caput deste artigo disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:*

I - os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;

II - a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas; e

III - as normas abrangidas.

Desta forma, nossa cidade é a Capital da Inovação (previsto na legislação municipal), e, com a existência de um imenso parque de desenvolvimento tecnológico em nossa cidade, formado por empresas de grande e pequeno porte, universidades, etc; as demandas de tecnologias e inovação aplicadas em diversos processos visando melhorar os serviços públicos, facilitar a vida das pessoas com uso de novos conceitos, transformado nosso município em uma cidade inteligente sob diversos aspectos.

Assim, é necessário criar mecanismos para incentivar e facilitar a adoção de novos produtos e ideias a fim de proporcionar uma ambiente facilitador, permitindo-se autorizações temporárias, desregulamentar atividades para permitir que a cidade se transforme em um verdadeiro laboratório de desenvolvimento.

A norma brasileira ABNT NBR ISO 37122:2021 auxilia as cidades a orientar e avaliar o desempenho para projetos visando transformar-se em Cidades e Comunidades sustentáveis, desta maneira, define alguns critérios de mensuração, tais como :

- Porcentagem dos contratos de prestação de serviços municipais que disponham de políticas de dados abertos que demonstra o compromisso de uma cidade para melhor gerenciar as informações.
- Taxa de sobrevivência de novos negócios por 100 mil habitantes;
- Porcentagem da força de trabalho empregada em ocupações no setor de tecnologia da informação e Comunicação (TIC);
- Porcentagem da Força de trabalho empregada em ocupações nos setores de educação, pesquisa e desenvolvimento;
- Porcentagem da população da cidade com proficiência profissional em mais de um idioma.
- Número de computadores, laptops, tablets ou outros dispositivos de aprendizagem digital disponíveis por 1000 estudantes;
- Número de graduandos em ensino superior nas ´área de Ciencia, tecnologia e matemática (STEM);
- Porcentagem de energia gerada a partir de tratamento de resíduos ou outro processo;
- Porcentagem de pontos de iluminação pública gerenciado por sistema de telegestão;
- Porcentagem de edifícios públicos que necessitam de renovação/remodelagem;
- Porcentagem de edifícios da cidade com medidores inteligentes de energia;
- Número de estações de carregamento de veículos elétricos ;
- Porcentagem de edifícios construídos ou reformados nos últimos cinco anos em conformidade com princípios da construção verde;
- Número de estações remotas de monitoramento da qualidade do ar em tempo real;
- Porcentagem de edifícios públicos equipados para monitoramento da qualidade do ar interior;
- Receita anual obtida a partir de economia compartilhada;
- Porcentagem de pagamentos para a cidade realizados por meio eletrônico;
- Número anual de visitas online ao portal municipal de dados abertos;
- Porcentagem de serviços urbanos acessíveis e que podem ser solicitados o line;
- Tempo médio de resposta a chamados realizados por meio de sistema de chamados não emergenciais da cidade;
- Tempo médio de inatividade da infraestrutura de TI da Cidade;
- Porcentagem da população da cidade com prontuário eletrônico unificado acessível on line;
- Número anual de consultas médicas realizadas remotamente;

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Ver. Adriano Analdino Flor

- Porcentagem da população da cidade com acesso a sistema de alerta público em tempor real sobre as condições da qualidade da água e ar;
- Porcentagem de domicílios com medidores de energia inteligente
- Porcentagem de domicílios com medidores de água inteligente
- Informações sobre acessibilidade de prédios e travessias;
- Porcentagem do orçamento da cidade alocado a programas de redução de exclusão digital;
- Porcentagem de serviços públicos com recreação que podem ser reservados online;
- Porcentagem da cidade cobertas por cameras de segurança digital
- Reciclagem dos plásticos;

E diversos outros ;

Desta maneira, o projeto indicado visa criar condições de garantir o desenvolvimento econômico e tecnológico de nossos bairros, bem como permitir a criação de regulamentos após os projetos serem aprovados econômica e tecnicamente.

A iniciativa ainda busca permitir que os órgãos públicos municipais possam melhorar os serviços à população com a busca de soluções e inovações com nossas startups e universidades autorizando a contratação sob risco, conforme previsão de lei federal;

Adrianinho Flor

Vereador de Florianópolis

Câmara Municipal de Florianópolis, em 22 de novembro de 2021.